

dades; e Conformando-Nos, como Nos cumpre, com o justo e piedoso Desejo de Sua Magestade Fidelissima EL-REI, Regente em Nome do REI, e com o Conselho do Nosso Ill.^{mo} e Rev.^{mo} Cabido, Havemos por bem do Serviço de Deus alterar a Constituição Diocesana d'este Patriarchado no livro 2.^o, titulo 6.^o, Decreto 1.^o, § 2.^o, tão sómente na parte em que Manda fazer de manhã a Solemne Procissão do Corpo de Deus da Cidade; e Mandar que esta d'ora em diante saia da Nossa Sé Patriarchal ás quatro horas e meia da tarde da quinta-feira depois da Dominga da Santissima Trindade, Celebrando-se, comtudo, ás 11 horas da manhã a Solemne Missa e subseqüente Exposição do Santissimo no Throno, e de tarde os Offícios Divinos, que devem preceder á Procissão do Triumpho, e Reposição do Santissimo Sacramento, com a solemnidade, concorrência e pomposo esplendor, que prescrevem as Leis canonicas e civis, e os pios e louvaveis usos e costumes da Nossa Igreja Patriarchal. E portanto Ordenâmos que o Nosso Ill.^{mo} e Rev.^{mo} Cabido, e o Nosso Reverendo Provisor e Vigario Geral interino dêem todas as providencias de sua competencia, que são do estylo e necessarias para conhecimento e execução d'esta Nossa Provisão, e para augmento da concorrência, pompa e esplendor d'esta Procissão Solemne, instituida para Culto, Veneração e Triumpho do Augustissimo Sacramento da Eucharestia, a que todos os Fieis devem concorrer com a Fé a mais viva, com a maior devoção, e com o mais profundo reconhecimento e acatamento a tão inefavel e divino beneficio. Confiamos em que todos os Reverendos Parochos e mais pessoas ecclesiasticas e seculares em geral, e em especial, as Ordens Terceiras, Irmandades e Confrarias, concorram como lhes cumpre a tomar o logar competente na Procissão; na certeza de que a falta da sua devida comparencia será verificada e notada para os effeitos competentes. Dada na Nossa Residencia do Paço de S. Vicente, aos 29 de Maio de 1855. = G., Cardeal Patriarcha. = Logar do Sello. = D. Antonio da Trindade Vasconcellos Pereira de Mello.

No Diario do Governo de 31 de Maio, N.^o 127.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

Attendendo ao que Me representou a Camara Municipal de Ferreiros de Tendaes, pedindo a creação de uma Cadeira de Ensino Primario no logar de Oliveira, Freguezia do mesmo nome; e á Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 9 de Junho do anno proximo passado, pela qual se mostra a necessidade d'esta providencia; Usando da faculdade conferida pelo artigo 5.^o do Decreto, com força de Lei, de 20 de Setembro de 1844; Tendo em vista a Lei do Orçamento do Estado; e Conformando-Me com o Parecer do dito Conselho interposto na referida Consulta: Hei por bem, em Nome d'El-REI, Crear uma Cadeira de Ensino Primario, primeiro grau, no logar de Oliveira, Freguezia do mesmo nome, Districto de Vizeu, e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 29 de Maio de 1855. = REI, Regente. = Rodrigo da Fonseca Magalhães.

No Diario do Governo de 6 de Julho, N.^o 157.

Attendendo ao que Me representou a Camara Municipal de Villa Franca de Xira, pedindo a creação, n'aquella Villa, de uma Cadeira de Ensino Primario para o sexo feminino, para a manutenção da qual é offerecida, pela Confraria da Ordem Terceira, a quantia annual de 12\$000 réis; Usando da faculdade conferida pelo artigo 40.^o do Decreto, com força de Lei, de 20 de Setembro de 1844; Tendo em vista a Lei do Orçamento do Estado; e Conformando-Me com o Parecer interposto na Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 22 do corrente mez: Hei por bem, em Nome d'El-REI, Crear uma Cadeira de Ensino Primario, para o sexo feminino, em Villa Franca de Xira, Districto de Lisboa, com o ordenado annual de 78\$000